

社會復原中心

修正書一件

社會工作司

批示綱要數件

聲明書數件

郵電司

聲明書一件

澳門政府印刷署

批示綱要數件

官署文告

行政暨公職司佈告

關於教育司擬以調動方式招聘

公務員担任三等文員職位事宜

財政司佈告

關於招考填補控制台操作員(第一職階)一缺考試事宜

工務運輸司佈告

關於承辦海島市衛生中心興建工程之開投事宜

保安部隊司令部佈告

關於進讀治安警察廳警司及消防隊一等區長晉升課程招生試確定成績表

消防隊佈告

關於考升區長應考人成績表之補充事宜

勞工事務室佈告

關於招考填補領導及督導人員團體科長一缺應考人確定成績表

房屋協調室佈告

關於「政府居屋分配」競投內經被挑選者名單宣告為確定名單

澳門市政廳佈告

關於一九八六年第三季私人或私人機構經濟援助名單

澳門發行機構佈告

關於一九八六年八月三十一日資產負債摘要事宜

法律文告及其他

Tradução feita por *António José Lai*, intérprete-tradutor principal

GOVERNO DE MACAU

Lei n.º 11/86/M

de 3 de Novembro

Alteração do artigo 25.º da Lei n.º 8/86/M
e revogação do Decreto-Lei n.º 10/84/M

Sendo imperativo alterar o regime legal de superintendência nos Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa em caso de termo antecipado da legislatura;

A Assembleia Legislativa, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Orgânico de Macau, decreta, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º

(Alteração do artigo 25.º da Lei n.º 8/86/M)

O artigo 25.º da Lei n.º 8/86/M, de 2 de Agosto, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 25.º

(Termo da legislatura)

Terminada a legislatura ou em caso de dissolução, o pessoal em serviço na Assembleia Legislativa fica sob a directa dependência da Comissão Permanente até à verificação dos poderes dos novos membros da Assembleia.

Artigo 2.º

(Revogação)

É revogado o Decreto-Lei n.º 10/84/M, de 27 de Fevereiro.

Artigo 3.º

(Vigência)

Esta lei entra imediatamente em vigor.

Aprovada em 23 de Outubro de 1986.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Carlos Augusto Corrêa Paes d'Assumpção*.

Promulgada em 27 de Outubro de 1986.

Publique-se.

O Governador, *Joaquim Pinto Machado*.

Decreto-Lei n.º 48/86/M

de 3 de Novembro

Regime Administrativo dos Serviços de Radiocomunicações

O Decreto-Lei n.º 18/83/M, de 12 de Março, diploma fundamental das radiocomunicações no Território, baseou-se no princípio de ser útil e aconselhável a existência de um instrumento legal com carácter genérico que, fundamentalmente, enunciasse grandes linhas de actuação e remetesse para diplomas específicos, a publicar, os detalhes de natureza administrativa, exploratória e técnica.

Tendo sido aproveitado o período, entretanto, decorrido para identificar e resolver as questões de carácter administrativo suscitadas pela sua aplicação, procura-se com a publicação do presente diploma, não só legalmente consignar um conjunto de disposições que a experiência recomenda implementar, mas ainda fazê-lo de tal forma que, da sua estruturação e modularidade, resulte transparência administrativa, facilidade de interpretação e ausência de ambiguidades.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitu-